



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 990/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Autoriza a Prefeitura a criar e implantar o "PROJETO MÃE ESPERANÇA", NÚCLEOS MÃE ESPERANÇA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento competente, a criar e implantar o PROJETO MÃE ESPERANÇA, destinado a dar assistência às gestantes residentes no Município de Mandaguáçu.

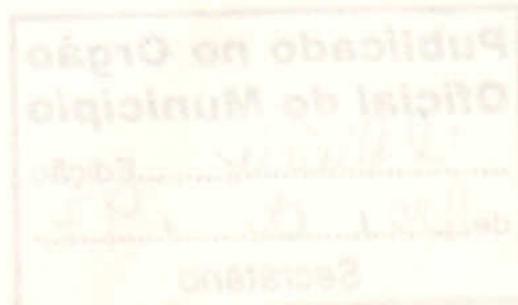
Art. 2º - O PROJETO MÃE ESPERANÇA em conformidade com o inciso I do artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípua entre outros para com as gestantes:

- a) orientar sobre a concepção do feto;
- b) orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do PROJETO MÃE ESPERANÇA dar-se-á nas creches, centros comunitários, Postos de Saúde e visitas à domicílio, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - O PROJETO MÃE ESPERANÇA será regulamentado por uma comissão que terá o seu Presidente e composta por 2(dois) representantes das seguintes entidades:

- I - Departamento do Bem Estar Social;
- II - Departamento de Saúde;
- III - Rotary Club;
- IV - Maçonaria;
- V - Pastoral da Criança.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 5º - As dotações para a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento próprio, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 19 de junho de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal